

**LEI Nº 2.133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Institui o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS de Marmeleiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Considerando o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabelece os instrumentos nacionais para a Política de Resíduos Sólidos, fica instituído o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, aprovado na Audiência Pública realizada em 15 de outubro de 2013, nos termos do Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro